

OFÍCIO Nº 132/2025

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Assunto: Análise sobre os artigos 38 e 39 da Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

À Comunidade Acadêmica, Instituições de Educação Superior e órgãos reguladores da Educação Médica.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a publicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2025 (Seção 1, p. 35-37), que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, após consulta à Comissão Especial para revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina do Conselho Nacional de Educação (CNE), segue análise sobre a aplicação prática dos artigos 38 e 39,

1.Quanto ao ingresso em 2026.1:

O curso poderá iniciar o primeiro semestre de 2026 ainda sob o PPC vigente, dado o prazo de um ano previsto no art. 39. Recomenda-se, entretanto, que a instituição conclua a revisão, aprovação e registro do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) até o meio de 2026, assegurando a migração da turma 2026.1 para o novo currículo a partir de 2026.2, de modo que o curso esteja integralmente adequado até 2027/1.

2.Quanto ao ingresso em 2026.2:

As turmas que iniciarem o curso no segundo semestre de 2026 já deverão ingressar sob o novo PPC, plenamente adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais de 2025.

3.Quanto aos estudantes já matriculados:

Permanecerão vinculados ao currículo vigente no momento de seu ingresso, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ao direito adquirido. A adoção de componentes ou metodologias alinhadas às novas DCNs poderá ocorrer de forma complementar, sem prejuízo à integralização no PPC original.

4.Prazo de implementação integral:

O art. 38 prevê até quatro anos (até 2029.1) para a completa implantação das DCNs, abrangendo as etapas progressivas do curso e a introdução de novos instrumentos avaliativos, como a prova do quarto ano e a avaliação programática. Não há necessidade de que as mudanças implementadas se apliquem às turmas que ingressaram em 2025 ou antes.

5. Síntese

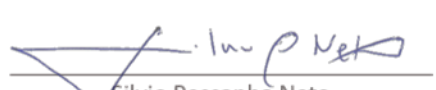
Situação	Início de Vigência	Prazo de Adaptação	Observação
Cursos novos (em autorização)	01/10/2025	Imediata	PPCs já devem observar integralmente as novas DCNs.
Cursos em funcionamento	01/10/2025	1 ano	Aplicável às turmas que se iniciarem em 2026.1, que devem migrar para currículo do novo PPC até 2027.1.
Implementação completa das DCNs	01/10/2025	4 anos	Inclui avaliação programática e prova do 4º ano.

6. Considerações finais

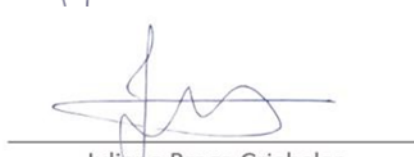
As Instituições de Educação Superior devem planejar a revisão de seus PPCs em 2025 e 2026, assegurando a aprovação e registro dos novos currículos até o final de 2026, com início de vigência em 2026.2 ou 2027.1, conforme a realidade institucional. Os alunos já matriculados permanecem regidos pelo PPC vigente à data de ingresso.

Recomenda-se que as IES formalizem internamente seus cronogramas de adaptação, assegurando a revisão participativa dos PPCs e o alinhamento com os órgãos colegiados, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os Núcleos de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) ao longo de 2025 e 2026, para aprovação dos PPC em tempo de vigorarem a partir de 2027 com migração das turmas ingressantes em 2026.

Atenciosamente,



Silvio Pessanha Neto
Coord. Rede ANUP de Educação Médica



Juliano Braga Griebeler
Presidente ANUP



Sandro Schreiber de Oliveira
Presidente ABEM